

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Silva Jardim Quadra, 2-77, 3º Andar, Jardim Bela Vista - CEP 17060-240, Fone: 17060-240, Bauru-SP - E-mail:

upj1a2violdombauru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

ROGER TADEU FANTIM DAVID, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro de Bauru, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501043-10.2022.8.26.0071 - Ordem nº 2026/003937 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Averiguado **MARCOS DE SOUZA**, Solteiro, com endereço à RUA WILDO JOÃO DA SILVA, 270, VILA SERRÃO, RUA WILDO JOÃO DA SILVA, CEP 17053-341, Bauru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/05/2026**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT nº: 2014268/2022 - DEL.DEF.MUL. BAURU, 16545635 - DEL.DEF.MUL. BAURU, 9073/21/050 - DEL.DEF.MUL. BAURU, 2014268 - DEL.DEF.MUL. BAURU**

Histórico da Parte **MARCOS DE SOUZA**

26/11/2021 - Data do Fato - Art. 140 "caput" e Art. 129 § 9º e Art. 147 "caput", Parte 1 todos do(a) CP

Local: RUA WILDO JOÃO DA SILVA, 270**VILA SERRÃO - BAURU/SP - 17053341**

24/10/2022 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 129 § 9º e Art. 140 "caput" e Art. 147 "caput" e Art. 155 "caput" todos do(a) CP Situação: Réu primário;

24/10/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Relatório Final Juntado - 21/02/2022 16:14:41 - Nº Protocolo: WBRU.22.80010094-0**Tipo da Petição: Relatório Final****Data: 21/02/2022 16:13**

Mudança de Magistrado - 24/02/2022 18:21:42 - "Juiz Titular 01 vaga 1 (Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) para Juiz Titular 02 vaga 2 (Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)". Motivo: Distribuição por dependência - Prevenção - medida protetiva nº 1501314-36.2021.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/02/2022 15:08:19 - Vista ao Ministério Público.**Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/02/2022 15:09:01****- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico****Petição - 02/03/2022 15:28:40 - Nº Protocolo: WBRU.22.70061917-0****Tipo da Petição: Manifestação do MP****Data: 02/03/2022 14:47**

Conclusos para Despacho - 03/03/2022 11:25:04 Mero expediente - 03/03/2022 17:14:51 - Vistos. Atenda-se a postulação do Ministério Público, juntando-se aos autos a folha de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Silva Jardim Quadra, 2-77, 3º Andar, Jardim Bela Vista - CEP 17060-240, Fone: 17060-240, Bauru-SP - E-mail:

upj1a2violdombauru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

antecedentes e eventual certidão de distribuição criminal do averiguado. Na sequência, abra-se vista ao Douto Promotor de Justiça para manifestação. Oportunamente, tornem conclusos.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/03/2022 12:19:58

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 10/03/2022 17:54:46 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/09/2022 11:23:02 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/09/2022 11:23:18

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Pedido de Arquivamento Juntado - 01/10/2022 16:45:14 - Nº Protocolo: WBRU.22.70332548-7

Tipo da Petição: Pedido de Arquivamento

Data: 01/10/2022 16:40

Conclusos para Despacho - 02/10/2022 13:33:17 Outras Decisões - 24/10/2022 16:12:42 -

Vistos. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventuais crimes de lesão corporal, injúria, ameaça e furto. O Douto Promotor de Justiça pugnou pelo arquivamento do feito (fls. 36/37). É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Segundo a colheita da prova indiciária não restou caracterizado no curso do procedimento inquisitivo a presença de justa causa para propositura da ação penal, vez que o arcabouço probatório restou insuficiente para início da persecução penal. O Ministério Público na condição de titular da ação penal postulou pelo arquivamento do feito consignando que "(...). O presente inquérito policial merece ser arquivado. Isso porque, embora tenham sido realizadas as devidas diligências, não há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria dos crimes. Pois bem, o investigado negou a prática dos crimes, alegando que: estávamos nos relacionando há 09 meses, morávamos juntos até a data do BO. Ela é usuária e queria dinheiro para comprar drogas, assim eu não dei o dinheiro à ela pois ela tinha conta para pagar, e ela iria gastar tudo em drogas momento em que ela surtou pegou as coisas dela e foi embora para casa dela. Depois de uma semana ela foi na minha casa, surtou e eu liguei para a polícia mas eles disseram que eu poderia ficar tranquilo pois foi ela quem havia " quebrado a ordem de afastamento. Eu gosto dela mas ela é louca, voltamos a namorar, ela na casa dela e eu na minha. Na segunda feira (07/02/2022, eu dei R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ela pagar as contas e comprar um frango, ela se arrumou, se despediu e saiu para pagar a conta mas não voltou mais, ainda levou a chave do portão da minha casa, estou tendo que pular o portão para conseguir entrar em casa, eu ligo para ela, ela não atende ou vai para caixa postal. Não tenho ideia de onde ela está hoje. Desconheço que chip é esse que ela fala (fl. 21). As justificativas apresentadas pelo investigado não foram infirmadas. Com efeito, embora orientada, a vítima não se submeteu a exame de corpo de delito (v. fls.23/24). Ademais, não há testemunhas presenciais nem quaisquer elementos informativos que possam oferecer subsídios necessários à elucidação dos fatos, ou seja, à demonstração de que o investigado verdadeiramente perpetró os delitos. Ante o exposto, ausentes elementos para a formação da opinião delicti, requeiro o arquivamento do presente feito, com as comunicações e anotações de praxe, ressaltando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal." Deste modo, acolho na íntegra a manifestação ministerial de fls. 36/37 e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** em que figura como indiciado **MARCOS DE SOUZA**, com as ressalvas previstas no artigo 18 do Código de Processo Penal. Oportunamente, feitas as devidas anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Silva Jardim Quadra, 2-77, 3º Andar, Jardim Bela Vista - CEP 17060-240, Fone: 17060-240, Bauru-SP - E-mail:

upj1a2violdombauru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/11/2022 15:32:14
- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Definitivo - 03/11/2022 16:16:15 Mandado Expedido - 04/11/2022 09:36:35 - Mandado nº: 071.2022/060552-0
Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/11/2022
Local: Oficial de justiça - Wagner Eiji Suniura
Mandado Expedido - 04/11/2022 09:36:55 - Mandado nº: 071.2022/060549-0
Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/12/2022
Local: Oficial de justiça - Izidoro Wilson Mascagni
Ofício Expedido - 05/11/2022 11:50:04 - Ofício - IIRGD - Decisão - Crime
Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 05/11/2022 11:52:34 Documento - 09/11/2022
11:56:41 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 09/11/2022 11:56:43 - Certidão - Oficial
de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
Suspensão do Prazo - 27/11/2022 02:10:11 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/01/2023 devido à alteração da tabela de feriados
Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 30/01/2023 10:35:43 - neg-des
Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 22/05/2026 00:51:34
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bauru, 12 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA